



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2014 | EDIÇÃO Nº 560 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 25 de novembro de 2014 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 041/2014.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de concorrência pública, nos moldes do artigo 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, imóveis de propriedade do Município de Santana do Itararé/PR, constantes do mapa (Anexo I) constituídos de 51 lotes urbanos, situados no bairro Parque Barigui, objetos da matrícula nº 7.765 do Cartório de Registro de Imóveis de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: 20 lotes serão destinados às famílias de baixa renda.

I – Considerar-se-ão família de baixa renda, para fins desta lei, aquela família que comprovar através de Departamento de Assistência Social.

II – As famílias de baixa renda na alienação mediante venda dos lotes terão descontos de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor avaliado pela comissão.

III – O Município fornecerá mão de obra para levantar e cobrir as casas a serem construídos nos lotes destinados a pessoas carentes, com contraprestação de até o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por casa, a ser pago em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 3º Inc. I e II.

Parágrafo Segundo: 12 lotes serão destinados para instalação de micro empresas, dentre eles os de números 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra 19, e o restante ao critério da administração.

I – As micro empresas na alienação mediante venda dos lotes pagaram apenas o valor de 30% (trinta por cento), sobre o valor avaliado pela comissão.

Os valores arrecadados oriundos com a venda dos imóveis que sejam destinados o percentual de 30% (trinta por cento) para a construção de infraestrutura mínima e necessária de loteamentos, ou seja, meio-fio, rede de água, rede elétrica e calçamento.

Parágrafo Terceiro: As avaliações dos imóveis foram efetuadas pela Comissão Permanente, designada pela Portaria nº 146/2012, levando em consideração a dimensão, geografia e localização de cada imóvel.

Art. 2º. Constituem partes integrantes desta Lei:

I – Anexo I – Mapa;

II – Anexo II – Descrição dos lotes com avaliações.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os valores relativos aos imóveis em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, as quais serão corrigidas mensalmente, tomando por base o Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas - IGP/FGV, acrescidas de juros de 1% ao mês.

I - Incidirão juros de mora de 1% ao mês e correção pelo Índice Geral de Preços – IGP/FGV sobre as prestações não pagas no seu vencimento.

II - O adquirente que, após assinatura do contrato, permanecer inerte no tocante ao pagamento das parcelas será inscrito em dívida ativa do Município.

Art. 4º. O Município somente emitirá a competente Escritura Pública do Imóvel, após o pagamento integral do mesmo à expensas do comprador.

Art. 5º. Fica terminantemente proibida, a alienação e transferência do contrato relativo ao imóvel, durante o período de 05 (cinco) anos.

Art. 6º - Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta Lei, serão utilizados especialmente para aquisições e investimentos em melhoria de áreas destinadas a loteamentos populares ou de relevante interesse público.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a manter negociações com a Caixa Econômica Federal, para a liberação dos valores depositados a título de FGTS, existentes em nome dos adquirentes, visando a amortização do saldo devedor decorrente do contrato objeto desta Lei.

Art. 8º. Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Santana do Itararé, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens dominiais disponíveis, as áreas descritas no Anexo II desta Lei.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

ANEXO II

Descrição dos Lotes com avaliações

Quadra 13	Área (m²)	Valor (R\$)
Lote 07	157,03	11.000,00
Lote 08	165,58	11.500,00

Quadra 14	Área (m²)	Valor (R\$)
Lote 06	150,00	10.000,00
Lote 07	180,98	12.000,00
Lote 09	150,00	10.000,00

Quadra 15	Área (m²)	Valor (R\$)
Lote 05	150,00	10.000,00
Lote 06	150,00	10.000,00
Lote 09	150,00	10.000,00
Lote 10	150,00	10.000,00

Quadra 16	Área (m²)	Valor (R\$)
Lote 05	150,00	10.000,00
Lote 06	150,00	10.000,00
Lote 07	151,63	10.100,00
Lote 08	155,54	10.120,00
Lote 09	159,12	10.150,00
Lote 10	150,00	10.000,00
Lote 11	150,00	10.000,00
Lote 12	150,00	10.000,00

Quadra 17	Área (m²)	Valor (R\$)
Lote 04	150,00	9.000,00
Lote 05	150,00	9.000,00
Lote 06	150,00	9.000,00
Lote 07	167,72	9.200,00
Lote 08	171,52	9.300,00
Lote 09	175,20	9.350,00



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2014 | EDIÇÃO Nº 560 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 25 de novembro de 2014 | PÁGINA: 2

Lote 10	150,00	9.000,00
Lote 11	150,00	9.000,00
Lote 12	150,00	9.000,00

Quadra 18	Area (m²)	Valor (R\$)
Lote 01	150,00	9.000,00
Lote 02	150,00	9.000,00
Lote 03	150,00	9.000,00
Lote 04	150,00	9.000,00
Lote 05	150,00	9.000,00
Lote 06	150,00	9.000,00
Lote 07	183,56	9.200,00
Lote 08	187,33	9.300,00
Lote 09	191,19	9.400,00
Lote 10	150,00	9.000,00
Lote 11	150,00	9.000,00
Lote 12	150,00	9.000,00

Quadra 19	Area (m²)	Valor (R\$)
Lote 01	193,73	8.500,00
Lote 02	150,00	8.000,00
Lote 04	200,00	10.500,00
Lote 05	200,00	10.500,00
Lote 06	200,00	10.500,00
Lote 07	199,52	10.500,00
Lote 08	202,88	10.500,00
Lote 09	206,51	10.700,00
Lote 10	211,70	10.800,00
Lote 11	287,42	11.000,00
Lote 12	290,33	11.000,00
Lote 13	250,88	10.900,00
Lote 14	201,82	10.500,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 042/2014.

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 02/2013, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 02/2013 que regulamenta os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos do Município de Santana do Itararé, o qual passará a conter a seguinte redação:

"Art. 6º. São considerados resíduos sólidos especiais e, portanto, excluídos dos RSU os seguintes resíduos sólidos:

(...)

§ 3º. Os resíduos oriundos da construção civil serão utilizados para cascalhamento de estradas vicinais rurais ou para aterramento de encostas íngremes.

§ 4º. Os resíduos oriundos de poda e corte de árvores ou de manutenção de jardins serão incinerados em olarias ou carvoarias localizadas no Município, podendo ainda serem destinadas como adubo orgânico".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 058/2014.

SÚMULA: "CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, BEM COMO CONCEDE PARCELAMENTO EM ATÉ 08 VEZES NO PAGAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUS IZAC NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 40/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido desconto de 05% (cinco por cento) para o pagamento à vista, até a data de vencimento normal da primeira parcela, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2015.

Art. 2º. Fica concedido o parcelamento em até 08 (oito) vezes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2015.

Parágrafo Único – O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior que a quantia de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2015.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2014 | EDIÇÃO N° 560 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 25 de novembro de 2014 | PÁGINA: 3

Portarias

PORTARIA N° 334 / 2014

O Senhor JOSÉ DE JESUS IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal MARCELINO DA ROCHA, jardineiro, matriculado sob o nº 20602, o pagamento de abono pecuniário de 10 (dez) dias em espécie das férias regulamentares, referente ao período de 04/05/2013 a 03/05/2014, com base no artigo 140 da lei municipal nº 029/2003 e 20 (vinte) dias gozadas, com início em 25 de novembro a 14 de dezembro de 2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 25 de novembro de 2014

JOSÉ DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 335 / 2014

O Senhor JOSÉ DE JESUS IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal MARLI TEREZINHA PEREIRA, Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, matriculada sob o nº 20766, com base na lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período de 02/05/2013 a 02/05/2014, com início em 17 de novembro a 16 de dezembro de 2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 25 de novembro de 2014

JOSÉ DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 336 / 2014

O Senhor JOSÉ DE JESUS IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Santana do Itararé, datado em 14 de novembro de 2014, protocolado sob o nº 934/2014, sendo favorável à concessão do pedido da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva, com base no artigo nº 50 da Lei Municipal nº 008/2013;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDERAO Servidor Público Municipal Oéliton Junior Claro, Motorista, matriculado sob o nº 20558, gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva, com base na segunda parte do artigo 50: (...) prestar serviços extraordinários de forma não eventual, à noite, sábados, domingos e feriados, no sistema de plantões, sobreaviso(...), da Lei Municipal nº 008/2013, sendo 50% do vencimento do servidor.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2014.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 25 de novembro de 2014.

JOSE DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 026/2013, NOS TERMOS DO ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "d" DA LEI 8666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

CONTRATADA: EDER HENRIQUE DE CARVALHO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA INTERNET GRATUITA E TORRE DE TV. (Ref. ao reajuste INPC de 6,33%).

Valor: R\$ 1.203,96 (um mil duzentos e três reais e noventa e seis centavos).

Data da Assinatura do Terceiro Termo Aditivo: 24/11/2014.

Data da Vigência do Contrato: 01/07/2015

OUTRAS PUBLICAÇÕES





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2014 | EDIÇÃO Nº 560 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 25 de novembro de 2014 | PÁGINA: 4

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr
Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

Resolução nº. 004/2014

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu Gilmar Egídio Pereira, Presidente, promulgo a seguinte Resolução.

O presidente da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de Suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 58/2013, de 10 de dezembro de 2013 - LOA/2014.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Santana do Itararé para o Exercício de 2014, um Crédito Suplementar no valor de R\$- 9.000,00 (nove mil reais) para acudir o seguinte Programa de Trabalho:

ÓRGÃO - 01 – CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE – 001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
Proj./Ativ.: 2.002 – Manutenção das Atividades da Câmara
33.90.30.00.00.00 – 4 – MATERIAL DE CONSUMO

Id Uso Fonte: 0	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 001	R\$- 9.000,00
-----------------	----------------	------------------------	---------------

Art. 2º Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior fica o Legislativo autorizado a utilizar-se:

I - do previsto no inciso III, anulação parcial ou total, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, mediante o cancelamento do seguinte Programa de Trabalho:
Parágrafo único. Como cancelamento considerar-se-á o montante de R\$- 9.000,00 (nove mil reais).

ÓRGÃO - 01 – CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE – 001 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
Proj./Ativ.: 2.002 – Manutenção das Atividades da Câmara
33.90.14.00.00.00–3–DIARIAS – PESSOAL CIVIL

Id Uso Fonte: 0	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 001	R\$- 4.000,00
-----------------	----------------	------------------------	---------------

33.90.39.00.00.00–6–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Id Uso Fonte: 0	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 001	R\$- 5.000,00
-----------------	----------------	------------------------	---------------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 25 de novembro de 2014.

GILMAR EGÍDIO PEREIRA
Presidente da Câmara